



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Margarete Abade do Nascimento <u>Coordenadora Geral da Educação Infantil</u>	Valneide de Souza Pereira

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **FOGÃO INDUSTRIAL, GELADEIRA, TANQUINHO DE LAVAR ROUPA, ARMÁRIO PARA COZINHA E KIT DE UTENSÍLIOS**, visando atender as necessidades da unidade educacional Escola Municipal Dalila Dulce de Oliveira da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes – Bahia

1.2. Especificação do Objeto:

DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

LOTE 01 - FOGÃO INDUSTRIAL


ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DO MATERIAL	QUANT	UNID
1	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO E QUATRO QUEIMADORES. CARACTERÍSTICAS DO FOGÃO: QUEIMADORES: DUPLOS ALIMENTAÇÃO: GÁS BAIXA PRESSÃO REGISTRO DE GÁS: MANÍPULOS XPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO CROMADOS50 PÉS: FIXOS MATERIAL DO CORPO DO FOGÃO: AÇO CARBONO EM PINTURA EPÓXI NA COR PRETA MATERIAL DA MESA: AÇO CARBONO PINTADA EM PRETO FOSCO MATERIAL DOS ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES: FERRO FUNDIDO MATERIAL DA GRELHA (TREMPE): FERRO FUNDIDO PINTADA NA COR PRETA DIMENSÕES APROXIMADAS DO FOGÃO: ALTURA (CM): 80 - LARGURA (CM): 73 COMPRIMENTO (CM): 83 CARACTERÍSTICAS DO FORNO CAPACIDADE APROXIMADA: 55 LITROS PORTA: POSSUI TRAVAMENTO MECÂNICO E PUXADOR ERGONÔMICO PRATELEIRA INTERNA: UMA PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL DIMENSÕES APROXIMADAS DO FORNO: ALTURA (CM): 47 - LARGURA (CM): 58 -		1	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

COMPRIMENTO (CM): 36 COM GARANTIA MÍNIMA
DE 06 (SEIS) MESES

LOTE 02 - GELADEIRA

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DO MATERIAL	QUANT	UNID
1	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE 450 LITROS . NA COR BRANCA– DIMENSÕES DO PRODUTO: 75 X 73 X 188 CM; 76,9 QUILOGRAMAS. CAPACIDADE 451 LITROS. ESPAÇO PARA LEGUMES E VERDURAS. VOLTAGEM: 110 VOLTS. GAVETAS 1. DESCONGELAR AUTOMÁTICO. ESTANTES 3 TIPO DE MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COMPONENTES INCLUÍDOS 01 GELADEIRA E 01 MANUAL DO USUÁRIO. PESO: 76,9 QUILOGRAMAS A PRATELEIRA FLEX NO FREEZER PERMITE ORGANIZAR O ESPAÇO DE 3 FORMAS DIFERENTES. POSSUI FRUTEIRA, QUE É UM ESPAÇO PARA ARMAZENAR SUAS FRUTAS. O FILTRO ANTIODOR TIRA O “GOSTO DE GELADEIRA” DA ÁGUA, E AINDA TE AVISA SEMPRE QUE PRECISAR TROCAR.		1	1

LOTE 03 - TANQUINHO

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DO MATERIAL	QUANT	UNID
1	MAQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI AUTOMATICA - TANQUINHO 20KG. COM NO MÍNIMO SEIS CICLOS E DOIS MOLHOS. BOTÃO PARA SAÍDA DE ÁGUA. FILTRO PARA FIAPOS. RETENTOR DE OBJETOS PARA EVITAR QUE PEQUENOS OBJETOS ESCOEM PELA SAIDA D'AGUA. DISPENSER DUPLO PARA SABÃO E AMACIANTE. BATEDOR NO FUNDO. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO 60 x 55 x 97 cm; 11,3 KG. EFICIÊNCIA A. VOLTAGEM 220W. TIPO DE MATERIAL: PROLIPROPILENO, POLIETILENO E PLASTICO. COMPONENTES INCLUSOS: MANGUEIRA DE PREENCHIMENTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANGUEIRA DE DRENAGEM. COR PRATA OU BRANCA.		1	1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

LOTE 04 - ARMÁRIO DE COZINHA

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DO MATERIAL	QUANT	UNID
1	ARMÁRIO DE COZINHA: COZINHA COMPLETA 4 PEÇAS /CARVALHO/OFF WHITE/ MDP 15MM/ 11PORTAS/ 2 GAVETAS/3PRATELEIRAS. MEDIDA DE CADA ITEM: PANELEIRO: 202CM X 69CM X40 CM; NICHOS: 30CM X 70CM X 29CM; AÉREO: 61CM X 103CM X 29CM; BALCÃO: 86CM 103CM X 45,5 CM		1	1

LOTE 05 - KIT PARA MERENDA ESCOLAR

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	IMAGEM ILUSTRATIVA DO MODELO DO MATERIAL	QUANT	UNID
1	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMPOSTO POR 04 PEÇAS NA COR AZUL. COMPOSIÇÃO DO KIT: 1 COLHER DE 10 ML, 1 CANECA 350ML, 1 PRATO FUNDO 600ML, E 1 CUMBUCA 450ML. TODOS OS ITENS DEVEM SER DE MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, ATÓXICO SEM REBARBAS COM ACABAMENTO BRILHANTE, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS ATÉ 100° POR ATÉ 20 MINUTOS. A COLHER DEVE TER CAPACIDADE PARA 10 ML, COMPRIMENTO DA CONCHA 51MM, LARGURA DA CONCHA 41MM, ESPESURA DA CONCHA E CABO 3MM, COMPRIMENTO DO CABO 110MM, COMPRIMENTO TORAL DE 160MM E COM ESTRUTURA REFORÇADA. A CANECA DEVE SER COM ALÇA EMPILHÁVEL, ACABAMENTO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS COM CAPACIDADE PARA 350ML. ALTURA 87MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA 80MM, ESPESURA 3MM. O PRATO DEVE SER EMPILHÁVEL, LISO NAS PARTES EXTERNAS E INTERNAS, COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, LARGURA DA BOCA 200MM DE DIÂMETRO, 3,5MM DE ALTURA, 2,5 MM DE ESPESURA E CAPACIDADE PARA 600ML. A CUMBUCA DEVE SER COM ABAS E EMPILHÁVEL COM ACABAMENTO LISO NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS, COM CAPACIDADE PARA 450ML, MEDINDO 59,6 MM E 69,83 MM DE BASE.		300	KIT

1.3. Da Contratação:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

O Prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Termo de Referência da presente contratação, prorrogável por igual período.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

Na presente contratação não haverá agrupamentos de itens em lotes, cada item corresponde a um lote.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Essa solicitação se faz imprescindível devido à necessidade de aquisição de **FOGÃO INDUSTRIAL, GELADEIRA, TANQUINHO DE LAVAR ROUPA, ARMÁRIO PARA COZINHA E KIT DE UTENSÍLIOS** para a unidade educacional Escola Municipal Dalila Dulce de Oliveira da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes – Bahia, em conformidade como requerido pelo Programa Escola em Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, onde os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996),

A aquisição dos bens é uma ação da gestão educacional do Município de Barra do Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivo a melhoria das condições e comodidade dos ambientes escolares. Levando em conta que a Merenda Escolar, é um direito garantido por lei para contribuir no bom rendimento escolar, é necessário que as cozinhas destas instituições estejam devidamente equipadas e ofereçam a possibilidade de uma preparação adequada dos alimentos oferecidos nestes ambientes, portanto será necessário aquisição de um FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

COM FORNO, UM ARMÁRIO DE COZINHA, para substituir o que tem na unidade, que com o uso está desgastado, E UMA GELADEIRA para armazenar da forma correta os alimentos que necessitam de refrigeração, para manter a qualidade dos produtos. Como a escola passará a funcionar em Tempo Integral, é necessária a adaptação desse ambiente, pois haverá um aumento significativo na produção da merenda a ser ofertada para os alunos. Melhorando assim as condições de trabalho para os colaboradores que ficarão responsáveis por tal demanda.

A [Lei nº 11.947, de 16/6/2009](#), dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (Fonte <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>).

Com a aquisição do TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS, irá facilitar para os colaboradores que trabalham diretamente com a limpeza escolar, pois os ambientes escolares precisam estar adequadamente higienizados para receber seu público. Afinal de contas, a educação promove a higiene e a limpeza como fatores significativos para a saúde humana, portanto, precisa fazer a sua parte. Como a escola em Tempo Integral oferta para os alunos a hora do banho e a hora da soneca, esse eletrodomestico ira facilitar e ajudar na lavagem dos lençóis, toalhas, fardas, entre outros itens.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

Por fim a aquisição de KIT DE UTENSÍLIOS, composto por prato, colher caneca e cumbuca, todos confeccionados de material plástico de boa resistência, usados para o consumo das refeições da alimentação escolar. Visto que os kits de utensílios usados na merenda escolar não estão em bom estado de conservação devido ao desgaste natural pelo uso intensivo e necessitam ser substituídos, sendo estes indispensáveis para garantir melhores condições de alimentação.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno funcionamento da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de Barra do Mendes-Bahia. Quando recursos são alocados para melhorar as condições de educação, não se trata apenas de um gasto, mas sim de um investimento estratégico com retornos de longo prazo.

A solução proposta envolve a aquisição do objeto acima mencionado, para atender as necessidades da unidade educacional Escola Municipal Dalila Dulce de Oliveira da Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes – Bahia, por meio de processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de compras e serviços comuns no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda; efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no pedido de solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarem as indicações referentes do produto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

A contratada deverá assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

A contratada se obriga a entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

Manter durante toda execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

O Contratado é obrigado a pagar todos tributos, contribuições fiscais que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativa, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que é realizado em cada escola, ou como vier especificado na solicitação enviada pelo demandante.

Durante a execução de entrega dos produtos, o Contratado é obrigado a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e em caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização da entrega dos produtos.

Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa, devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

4.2. Da indicação de marcas ou modelos:

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE/ÍTEM.

Forma de fornecimento

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

5.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

5.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.15 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.16 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.18 Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

5.19 Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e inelegibilidade de Pessoa física e Jurídica Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

5.20 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos de Pessoa física e Jurídica Disponível em: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:6116083035700:::P3_TIPO:CPF

Qualificação Econômico-Financeira

5.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica:

1.20 Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio de Atestado de Capacidade Técnica.

1.20.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.20.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declarações (Apresentar junto a documentação que será enviada via e-mail.):

1.21. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.22. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

1.23 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.24 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.25 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

1.26 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 5.7. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs.: Referente as declarações acima, poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo e Local de Entrega:

5.1.1 A entrega das deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 Os materiais deverão ser entregues diretamente na unidade educacional Escola Municipal Dalila Dulce de Oliveira da Rede Municipal de Ensino, no Povoado de Queimada do Mendes de Barra do Mendes – Bahia. Em horário de funcionamento escolar, e qualquer mudança ou imprevisto que possa vir a acontecer, informar a responsável pela solicitação da demanda.

5.1.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

5.1.4 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.6 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Autorização de Compra.

5.1.7 Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusa-se a atender a Autorização de Compra, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no constante Termo de Referência.

5.1.8 Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.2 Das Condições de Recebimento:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 5.2.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.
- 5.2.4 Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até dois dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.2.5 O **DESCARREGAMENTO** e a **MONTAGEM** dos produtos ficarão a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 5.2.6 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.
- 5.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.2.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.2.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até dois dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.4.3 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10 O Contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsável o servidor:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: MARGARETE ABADE DO NASCIMENTO

FUNÇÃO: COORDENADORA PEDAGÓGICA

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.3 O prazo de validade;
 - 7.2.4 A data da emissão;
 - 7.2.5 Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.2.6 O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.7 O valor a pagar; e
 - 7.2.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal e com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Do Contratante:

- 8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 8.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 8.1.8 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.10 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 8.1.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.14 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.2 Do Contratado:

- 8.2.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.2.3.1 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; No ato da entrega dos produtos deverá imediatamente ocorrer a montagem do material por conta da empresa.
 - 8.2.3.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 8.2.3.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.3.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

8.2.3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.3.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.2.3.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.2.3.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2.3.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 8.2.3.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.2.3.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.3.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.3.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.3.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.3.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.3.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.2.3.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 8.2.3.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.2.3.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.3.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.2.3.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 9.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração



ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

- 9.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para a aquisição do material será *SIGILOSO*, observadas as condições previstas no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 23 da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, onde foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 601- Fundo Municipal de Educação - FME Projeto / Atividade: 1028 – Aquisição de Móveis e Equipamentos Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
--

Barra do Mendes, 17 de Setembro de 2024.

Atenciosamente:

Valneide de Souza Pereira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

(MODELO) DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de

Barra do Mendes - BA Referência:

Dispensa nº _____/2024

A Empresa

.....

,

devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº

.....

,

com endereço na Rua

.....

,

telefone

, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ,

inscrito(a)

no

CPF/MF

nº

.....

e

RG nº

..... – SSP/....., DECLARA expressamente:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Local e data.

(Nome - Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

*Contrato Público de Prestação de Serviços com impressão nº CDI-0801-2024, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, e a Empresa*

I. PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede, nesta cidade de BARRA DO MENDES - BA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr, **Antonio Barreto de Oliveira**, CPF nº e RG nº., residente e domiciliado no, Bahia e do outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, representada neste ato por seu proprietário, inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº** que se acha vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** e à proposta da **CONTRATADA** sendo regido pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a minuta padronizada de contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da **DISPENSA nº**, constante no Processo Administrativo nº, em especial, em obediência ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

1.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento o Município de Barra do Mendes pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$, sendo pago após realização dos serviços.

1.2 A **CONTRATANTE** incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a **CONTRATADA**, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

1.3 Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

- 3.1** Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irredutíveis, havendo aditivo, Fica estabelecido que, a critério do Município de Barra do Mendes (BA), os valores constantes neste

processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência O prazo contratual terá vigência por contados da data da assinatura em ou até **a entrega dos materiais**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação:

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da Contratada:

- 6.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.3** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; No ato da entrega dos produtos deverá imediatamente ocorrer a montagem do material por conta da empresa.
- 6.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 6.5** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 6.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.9** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 6.10** Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 6.11 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 6.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 6.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 12.1.2 Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.
- 12.1.3 Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07

Secretaria Municipal de Educação

- 12.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.5 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.
- 12.1.6 Exercer acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.1.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.1.8 Outras obrigações estabelecidas no termo de contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 De acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

§ 3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Barra do Mendes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

13.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

13.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

14.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I advertência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 31.046.851/0001-07
Secretaria Municipal de Educação

- II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1** Toda a infraestrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.
- 16.2** A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento dos programas constante nos sistemas de informática de sua propriedade, conforme especificado no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes – BA, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renuncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

BARRA DO MENDES - Bahia,

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

CNPJ nº

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: